

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

Os Ministros e Secretarios d'Estado de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em 9 de Maio de 1855. — REI, Regente, com Rubrica e Guarda. — *Duque de Saldanha* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães* — *Frederico Guilherme da Silva Pereira* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* — *Visconde d'Athoquia*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes, que faz vigorar as disposições da Carta de Lei de 22 de Abril de 1854, para Sua Magestade EL-REI o Senhor DOM PEDRO V poder sair do Reino, e viajar pela Europa; o Manda cumprir e guardar pela fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Felix Antonio Xavier* a fez. No Diario do Governo de 12 de Maio, N.º 111.

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal e Algarves, etc., em Nome d'EL-REI, Fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É authorisada a Camara Municipal de Braga a applicar ao melhoramento da estrada, que communica a mesma Cidade com o Santuario do Senhor Jesus do Monte, os 11:680\$000 réis que destinava para a edificação de um Theatro, e faziam parte do empréstimo authorisado pela Carta de Lei de 7 de Agosto de 1854.

Art. 2.º As obras serão feitas por meio de arrematação, em hasta publica, ou por administração, no todo ou em parte, conforme parecer preferivel ao Conselho de Districto, o qual dará, em tal caso, as regras e instrucções necessarias.

Art. 3.º Fica revogada toda Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 9 de Maio de 1855. — REI, Regente, com Rubrica e Guarda. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 8 do corrente mez, que authorisa a Camara de Braga a applicar á feitura da estrada da dita cidade, para o Santuario do Senhor Jesus do Monte, os 11:680\$000 réis que destinava para a edificação de um Theatro; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto pela fórma retrô declarada. — Para Vossa Magestade vêr. — *Agostinho José Maria do Valle* a fez. No Diario do Governo de 15 de Maio, N.º 113.

Sendo-Me presente a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 19 de Janeiro do corrente anno, sujeitando á Minha Real Approvação os Estatutos, pelos quaes deve regular-se a Associação de Conferencias sobre o ensino primario, estabelecida na Cidade do Funchal; Attendendo a que o fim d'esta Associação, composta de Professores publicos e particulares da Capital do Districto, é promover o desenvolvimento dos principios de educação popular, pela discussão e escolha dos melhores methodos de leitura e escripta; e Conformando-Me com a sobredita Consulta, e com o Parecer do Ajudante do Procurador Geral da Corôa: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Approvar e confirmar os Estatutos da Associação de Conferencias sobre o ensino primario na Cidade do Funchal, os quaes constam de treze artigos, e baixam assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de Maio de 1855. — REI, Regente. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

No Diario do Governo de 6 de Julho, N.º 157.